VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 373/2023.

REITERA A INDICAÇÃO 622/2021, DE NOSSA AUTORIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA INDICAR AO PODER EXECUTIVO QUE REGULAMENTE A POSSIBILIDADE DE O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO REALIZAR A CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA.

AUTOR: LÉO MÁRCIO.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, que regulamente a possibilidade de o servidor público efetivo realizar a conversão da licença-prêmio em pecúnia, nos ditames de nova decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, reitero hoje uma proposição que realizamos em outubro de 2021, a indicação 622/2021, que solicita do Poder Executivo a regulamentação para que o servidor público efetivo realize a conversão do gozo da licença-prêmio em pecúnia.

Trouxemos novamente à tona essa pauta porque além dos vários pedidos que recebo por parte dos servidores públicos, recentemente (dia 24 de agosto de 2023) o Superior Tribunal de Justiça (STJ) se debruçou sobre esse tema e afirmou que *"[...] o período de licença-prêmio adquirido e não gozado, ou não utilizado para fins de aposentadoria, deve ser convertido em pecúnia na via administrativa*[1]*".*

É importante esclarecer que o tema aqui exposto merece atenção por parte da gestão pública, uma vez que tem o condão de melhorar e valorizar os serviços prestados e os servidores de nossa cidade.

Como se sabe, o servidor público concursado possui direito à chamada 'licença-prêmio', sendo um benefício dado ao agente que completa com assiduidade o período de trabalho de 05 (cinco) anos, resultando na possibilidade de se afastar por até três meses do serviço, sem prejuízo da remuneração.

Ocorre que, nesse período de afastamento do servidor, a Administração Pública, muitas vezes, vê-se desfalcada em alguns serviços essenciais para o funcionalismo social, precisando adaptar outros agentes públicos, ou realizar a contratação temporária de

[1] SINDASP. STJ DEFINE QUE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA DEVE SER CONVERTIDA EM DINHEIRO (PECÚNIA). Disponível em: < https://www.sindasp.org.br/stj-define-que-licenca-premio-nao-gozada-deve-ser-convertida-em-dinheiro-pecunia/#:~:text=Pol%C3%ADcia%20Penal-,STJ%20define%20que%20licen%C3%A7a%2Dpr%C3%AAmio%20n%C3%A3o%20gozada,ser%20convertida%20em%20dinheiro%20(pec%C3%BAnia)&text=O%20per%C3%ADodo%20de%20licen%C3%A7a%2Dpr%C3%AAmio,em%20pec%C3%BAnia%20na%20via%20administrativa.>. Acesso em 03 de set. 2023.

outros, ou até mesmo deixando tal cargo sem ocupante – fatos que acarretam muito desgaste ao erário e à coletividade.

Com isso, ao se observar que a verba da licença-prêmio possui natureza indenizatória, servindo com uma verdadeira recompensa financeira ao servidor, compreendemos que se mostra viável possibilitar àquele agente público que não deseja se afastar da função, que se encontra plenamente disposto, instigado e ativo, a possibilidade de permanecer laborando no seu cargo, com o recebimento normal dos vencimentos e, concomitante a isso, o ganho também das verbas da licença-prêmio durante os três meses. Ou seja, a Administração Pública manteria em seu quadro um servidor já acostumado com suas tarefas, não precisando deslocar ou contratar outros agentes e, ainda por cima, recompensaria e valorizaria de forma bastante efetiva seus agentes – que poderiam traçar e concretizar planos e sonhos ambiciosos e gratificantes.

Sob o prisma legal, compreende-se que tal medida NÃO afrontaria preceitos constitucionais ou legais – desde que devidamente regulamentada pelo Poder Executivo – uma vez que essa temática se mostra como interesse de organização administrativa local, encontrando amparo no art. 30, I, da Constituição da República: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]".

Portanto, sugerimos ao Poder Executivo que avalie, em parceria com os órgãos especializados e ouvindo os servidores públicos, a possibilidade de converter o gozo da licença-prêmio em dinheiro. Ressalta-se que tal medida não pode ser de caráter obrigatório para nenhum dos lados, sendo imprescindível a regulamentação legal, a existência de fonte de despesa, requerimento expresso do servidor público e deferimento discricionário da Administração Pública.

Ante o exposto, diante dessa notória realidade, INDICO ao Poder Executivo a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de P tembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/Pros